



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 18 de Maio de 2020 • Ano III • Nº 2385

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 050/2020 de 18 de Maio de 2020** - Estabelece restrição de circulação noturna no município de Candeias como medida de controle e prevenção para enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 050/2020
DE 18 DE MAIO DE 2020

Estabelece restrição de circulação noturna no Município de Candeias como medida de controle e prevenção para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e na Capital do Estado, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Candeias, vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO, ainda, que inobstante todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia e no Brasil, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente e do eventual colapso do sistema de saúde pública do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, por fim, que o crescimento dos índices de contaminação no Município de Candeias demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar uma maior disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º Fica determinada, a partir de 20 de maio de 2020, a restrição de locomoção noturna, devendo as pessoas ficarem em suas residências, sendo proibida a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h da manhã, até o dia 31 de maio de 2020.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as seguintes hipóteses:

Av. Dos Três Poderes, Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

I. deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery de medicamentos, situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.

II. deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.

III. os serviços de delivery de alimentos, entre as 20:00 e as 23:59, com a garantia por parte dos empregadores do transporte dos colaboradores em direção a suas casas, ao final do serviço.

IV. os postos de combustíveis.

§ 2º Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, e, mesmo os serviços considerados essenciais, deverão permanecer fechados, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores e/ou empregados para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida.

Art. 2º Fica proibida a realização de atividades esportivas tipo caminhada, corridas e exercícios, nas calçadas, praças, quadras, campos de várzea e área de uso comum dos condomínios e conjuntos habitacionais do Município de Candeias.

§1º A proibição mencionada no caput abrange ainda a realização de festas, reuniões, celebrações religiosas e demais atividades coletivas nos salões de festas e áreas de convivência de condomínios, conjuntos habitacionais, praças e áreas públicas.

§ 2º O descumprimento do quanto determinado no presente Artigo poderá levar a autuação em flagrante pela prática dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330, todos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, de crime de epidemia, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

§ 3º Na primeira abordagem o munícipe será notificado com advertência, de que está descumprindo as normas e regras descritas no caput e que deve retornar imediatamente a sua residência;

§ 4º Na reincidência, o munícipe poderá ser indiciado pelos crimes previstos no § 2º, além da aplicação de multa pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser aplicada em dobro em cada caso de nova reincidência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os prazos definidos no presente decreto e seus efeitos poderão ser prorrogados ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, condição sempre subordinada à evolução da Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, ocasionada pela Pandemia gerada pelo COVID 19.

Art. 4º Para a garantia do pleno cumprimento do disposto no presente decreto poderá a Administração Municipal buscar o apoio das forças militares do Estado da Bahia, para, em conjunto com os prepostos/fiscais do Município de Candeias, coibir eventuais ações de descumprimentos das regras ora preconizadas, em conformidade com o descrito no Decreto nº 046/2020.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de 20 de maio de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 18 de maio de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA

Prefeito